
RECURSO ADMINISTRATIVO TP 04.001/2022 - EPL EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES LTDA

1 mensagem

Administração EPL Concursos <adm@epconcursos.com.br>

22 de fevereiro de 2022 17:28

Para: licitacao@quixada.ce.gov.br

Boa tarde,

Segue anexo, o nosso Recurso Administrativo, referente à Tomada de Preços nº 04.001/2022.
Sem mais, agradecemos.

*****FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL *****

Atenciosamente

EPL - EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES LTDA

CNPJ: 09.496.620/0001-38

EPL CONCURSOS

Av. Rio de Janeiro, 619 - Jd. Independência

Sarandí-PR.

Fone/Fax: 44 3034-9600

E-mail: epconcursos@gmail.com / contato@epconcursos.com.br

Home Page: www.epconcursos.com.br



 **RECURSO ADMINISTRATIVO QUIXADÁ-CE - TP 4.001-2022.pdf**
927K



EPL – EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES E CONCURSOS

Home Page: www.eplconcursos.com.br

E-mail: eplconcursos@gmail.com

E-mail: contato@eplconcursos.com.br

A SRª PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE

REFERÊNCIA: Edital de Licitação Tomada de Preços nº 4.001/2022

EPL – Empresa Paranaense de Licitações Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.496.620/0001-38, estabelecida na Avenida Rio de Janeiro, nº 619, Bairro: Jardim Independência II, Sarandi/PR, CEP 87.113-250, neste ato representada por sua sócia administradora **MAGDA ROSÂNGELA DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora do RG sob o nº 8.733.405-8 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 007.190.709-29, residente e domiciliada na Rua José de Alencar, nº 1557, Jardim Independência, Sarandi/PR, CEP 87.113-250, vem, com fulcro no Art. 109, I, a), da Lei nº 8.666/93 e termos do Edital, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão da Comissão Julgadora que indevidamente inabilitou a Empresa Recorrente no processo licitatório acima identificado, pelas razões a seguir expostas:

I – DA TEMPESTIVIDADE DO PROTOCOLOS DAS RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Preliminarmente, destaca-se que o presente recurso está dentro do prazo (5 dias úteis) instituído pela Lei nº 8.666/93, consoante art. 109, inciso I, a).

II – DA INDEVIDA INABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE

A proponente foi indevidamente inabilitada, segundo a Ata Complementar do Resultado da Habilitação; *“por não atender ao item 4.2.3.1 do edital, quando não apresentou a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal; por não atender ao item 4.2.3.2, alínea c do edital, quando apresentou a Certidão Negativa de Débitos Municipais, fora do prazo de validade. Além disso, não localizamos junto aos seus documentos de habilitação, uma declaração emitida pela própria empresa, declarando se é microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme prever os itens 2.2.5 e 2.2.6 do edital”*.

Entretanto, foi remetido juntamente com os documentos de Habilitação, no envelope nº 01, um documento denominado **“Índice dos documentos de Habilitação”**, onde constam que enviamos toda a documentação, inclusive, como consta no referido documento, na sua linha de nº 06 (seis); *“Inscrição no cadastro municipal e Alvará de Funcionamento”* e na sua linha de nº 04 (quatro); *“Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná”*.

Avenida: Rio de Janeiro, 619 – **Fone/Fax: 44 3034-9600**
Jardim Independência – CEP.: 87.113-250 – Sarandi – PR
CNPJ: 09.496.620/0001-38



EPL - EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES E CONCURSOS

Home Page: www.eplconcursos.com.br
E-mail: contato@eplconcursos.com.br

As informações podem ser confirmadas pelo índice que se encontra junto aos documentos de habilitação, então vejamos:

EPL - EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES E CONCURSOS

Home Page: www.eplconcursos.com.br
E-mail: adm@eplconcursos.com.br

09.496.620/0001-38

Índice dos Documentos de Habilitação EPL EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES LTDA - ME

AV. RIO DE JANEIRO, 619
JD. INDEPENDÊNCIA II - CEP 87.113-250
SARANDI - PR

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE
REF.: TOMADA DE PREÇOS N.º 4.001/2022 TP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE PROVAS PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, NÍVEL MÉDIO E DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, BEM COMO O PROCESSO SELETIVO PARA O PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS.

LICITANTE: EPL - EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES LTDA		
END. COMERCIAL: AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 619 - BAIRRO: JARDIM INDEPENDÊNCIA		
CIDADE: SARANDI		ESTADO: PARANÁ
CEP: 87.113-250	FONE: (44)-3034-9600	CONTATO: MAGDA ROSANGELA DE SOUZA
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO		CNPJ: 09.496.620/0001-38

Documento	Item do Edital	Página
Certificado de Registro Cadastral - CRC da Pref. Mun. de Quixadá-CE	4.2.1	1
Carteira de Identidade e CPF dos responsáveis legais legais da empresa	4.2.2.1	02 à 07
Quarta Alteração contratual consolidada e quinta alteração contratual	4.2.2.2	08 à 15
Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná		16
Prova de Inscrição CNPJ	4.2.2.3 "a"	17
Inscrição no cadastro municipal e Alvará de Funcionamento	4.2.3.1	18 à 21
Prova de regularidade com a Fazenda Federal	4.2.3.2 "a"	22
Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Narrativa	4.2.3.2 "b"	23 à 24
Prova de regularidade com a Fazenda Municipal	4.2.3.2 "c"	25
CRF - FGTS	4.2.3.2 "d"	26
CNDT	4.2.3.2	27

Avenida: Rio de Janeiro, 619 – Fone/Fax: 44 3034-9600
Jardim Independência – CEP.: 87.113-250 – Sarandi – PR
CNPJ: 09.496.620/0001-38



Avenida: Rio de Janeiro, 619 – Fone/Fax: 44 3034-9600
Jardim Independência – CEP.: 87.113-250 – Sarandi – PR
CNPJ: 09.496.620/0001-38



EPL - EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES E CONCURSOS

Home Page: www.epiconcursos.com.br
E-mail: contato@epiconcursos.com.br



EPL - EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES E CONCURSOS

Home Page: www.epiconcursos.com.br
E-mail: contato@epiconcursos.com.br

	"e"	
Certidão do Conselho Regional de Administração do Paraná		28.
Atestados de Capacidade Técnica: Município de Arroio do Sal-RS, Município de São Miguel Arcanjo-SP e Município de Califórnia-PR	4.2.4.1	29 à 43
Balanco Patrimonial	4.2.5.1	44 à 51
Análise Econômica Financeira - Índice LG - Liquidez Geral	4.2.5.2	52 à 54
Certidão Negativa de Falência e Concordata	4.2.5.3	55
Ofício nº 001/2022 com comprovante de depósito no valor de R\$ 712,67, referente Garantia de manutenção da proposta, correspondente a 1,0% (hum por cento) do valor estimada da licitação.	4.2.5.4.1	56 à 57
Declaração Expressa	4.3.1	58

Sarandi, 31 de janeiro de 2.022.


EPL - Empresa Paranaense de Licitações Ltda
CNPJ: 09.496.620/0001-38
Magda Rosângela de Souza
CPF: 007.190.709-29
RG.: 8.733.405-8
Sócia Administradora

09.496.620/0001-38
EPL EMPRESA PARANAENSE
DE LICITAÇÕES LTDA - ME
AV. RIO DE JANEIRO, 619
JD. INDEPENDÊNCIA II - CEP 87.113-250
SARANDI - PR

Avenida: Rio de Janeiro, 619 – Fone/Fax: 44 3034-9600
Jardim Independência – CEP.: 87.113-250 – Sarandi – PR
CNPJ: 09.496.620/0001-38

Avenida: Rio de Janeiro, 619 – Fone/Fax: 44 3034-9600
Jardim Independência – CEP.: 87.113-250 – Sarandi – PR
CNPJ: 09.496.620/0001-38



EPL – EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES E CONCURSOS

Home Page: www.eplconcursos.com.br
E-mail: contato@epiconcursos.com.br

Ora Senhores, a documentação para comprovação de cadastro estadual ou municipal é comprovada através do alvará de funcionamento, pois este é o cadastro que as empresas de prestação de serviços possui para comprovar seu cadastro, ainda foi remetida, como também, foi enviada a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Paraná, comprovando que a empresa está enquadrada como EPP – Empresa de Pequeno Porte, que lhe dá o direito de gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, para que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis.

Ainda temos que foi enviada a narrativa Estadual onde consta que a empresa não possui cadastro no Estado, pois como deve ser de conhecimento dos senhores, somente empresas que vendem produtos possui tal cadastro.

Então vejamos; a Lei nos reserva o direito de apresentar uma nova Certidão Negativa de Débitos Municipais, dentro de seu prazo de validade.

Conforme se depreende das regras editalícias acima, a empresa recorrente, obedeceu a todos os termos do edital e se não bastasse isso, os documentos referentes aos itens 4.2.3.1 e 4.2.3.2 foram remetidos de acordo e em conformidade com o Edital Convocatório, e a regra editalícia foi devidamente cumprida pela documentação apresentada pela Empresa Recorrente.

Pelo referido princípio, o edital faz lei entre as partes, devendo seus termos serem observados até o final do certame. Ele é corolário aos princípios da legalidade e objetividade, impondo que a Administração observe as normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, sempre zelando pelos princípios da isonomia.

Nesse sentido leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

*“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual **“a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”**. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que **o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.**” (Pietro, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. 13 ed. São Paulo: Atlas, 2001. P. 299, grifos acrescidos)*

Não é outro o entendimento da jurisprudência. Note-se:

*“RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EDITAL FAZ LEI ENTRE AS PARTES. – **O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes.**” (REsp 354977, 1ª Turma, Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, 09.12.2003, grifos acrescidos)*

Se espera que a Comissão Julgadora zele pelo fiel cumprimento das normas e regras do certame, pautada nos princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade, isonomia e

Avenida: Rio de Janeiro, 619 – **Fone/Fax: 44 3034-9600**
Jardim Independência – CEP.: 87.113-250 – Sarandi – PR
CNPJ: 09.496.620/0001-38



EPL – EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES E CONCURSOS

Home Page: www.eplconcursos.com.br
E-mail: contato@eplconcursos.com.br

impessoalidade, assim como respeite um dos princípios basilares que é o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Mas com o devido respeito, a Comissão Julgadora não regulou seus atos pautada nos princípios supradestacados, haja vista que exigiu documentação não prevista no item XIII da fase de habilitação, tendo postura distinta com a Empresa Recorrente da que teve com os outros candidatos, agindo em manifesta violação aos princípios da legalidade, imparcialidade e vinculação ao edital.

Pois bem, a corte máxima de Contas, inclusive, define que, se as regras já estavam definidas, não poderá o gestor criar uma situação nova, á ingrata surpresa dos licitantes. Vejamos:

“Ao administrador público não é permitido decidir com base em premissas obscuras ou desconhecidas, principalmente quando sua decisão afeta terceiros. Uma vez definidas as regras, em especial no caso de licitação, não podem o gestor criar situação nova, que possibilite a alteração das condições oferecidas por licitante, e alheia aos termos do edital.” (TC 13662/2001-1- Relator Ubiratan Aguiar).

No caso em análise, a empresa recorrente não incorreu em erro algum, vez que atendeu aos termos do edital, aliás, obedeceu em tudo o edital.

Com todo o respeito a comissão ao inabilitar a empresa desdenha as regras e os princípios mais básico do certame público, eis que não obedece nem mesmo os ditames do instrumento convocatório da licitação, o que põe em dúvida a regular e legítima licitação ocorrida

Portanto, é evidente que a inabilitação da Empresa Recorrente foi indevida, ilegal e abusiva, ao exigir da empresa, e não considerar os demais documentos apresentados, tendo em vista que, consoante acima restou demonstrado, os mesmos estão em plena e regular conformidade com a dicção editalícia, razão pela qual sua habilitação no presente processo licitatório é medida que se impõe.

III – DOS REQUERIMENTOS

Diante ao exposto, REQUER:

a) Que Vossa Senhoria receba e acolha o presente Recurso Administrativo, anulando o ato de inabilitação da Empresa Recorrente, por exigir apresentação de documentação não prevista no item XIII do Edital (fase de habilitação). Bem como, seja considerada a documentação apresentada, eis que em pleno acordo às exigências editalícias, e conseqüentemente declarar a classificação da Empresa EPL – Empresa Paranaense de Licitações Ltda, no presente processo licitatório.

b) Caso não seja reconsiderada a decisão ora recorrida, sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, bem como seja feito uso da prerrogativa constante no parágrafo 1º do art. 113 da referida Lei.

Avenida: Rio de Janeiro, 619 – Fone/Fax: 44 3034-9600
Jardim Independência – CEP.: 87.113-250 – Sarandi – PR
CNPJ: 09.496.620/0001-38



**EPL – EMPRESA PARANAENSE DE
LICITAÇÕES E CONCURSOS**

Home Page: www.eplconcursos.com.br
E-mail: contato@eplconcursos.com.br

c) Considerando que manifesta violação aos princípios que devem nortear a administração pública, especialmente o da legalidade, moralidade, imparcialidade e vinculação ao instrumento licitatório, em não sendo sanada essa abusividade e ilegalidade, REQUER cópia integral do processo licitatório, para as medidas judiciais cabíveis, seja através de mandado de segurança além de comunicar a prática de conduta criminosa ao Órgão do Ministério Público, para apuração dos atos ilegais supramencionados no presente recurso.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Sarandi, 22 de fevereiro de 2022.

MAGDA ROSANGELA DE SOUZA:00719070929
ACT-Safeweb22/02/2022 17:14:37 -03:00



Magda Rosangela de Souza
CPF: 007.190.709-29
RG.: 8.733.405-8
Sócia Administradora

Avenida: Rio de Janeiro, 619 – **Fone/Fax: 44 3034-9600**
Jardim Independência – CEP.: 87.113-250 – Sarandi – PR
CNPJ: 09.496.620/0001-38